



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 175, de 29 de junho de 2021

Regulamenta as eleições para a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os artigos 13 e 17 da Lei nº 1.929/2006,

considerando o contido no Ofício nº 034/2021-FAPES de 23 de junho de 2021, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º – As eleições para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) realizar-se-ão na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único – A organização e a coordenação do processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV caberão a uma Comissão específica, constituída por:

I – um representante da Secretaria de Recursos Humanos;

II – um representante da Assessoria Jurídica;

III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do TOLEDOPREV serão convocadas por edital específico, assinado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O edital de que trata o **caput** deste artigo fixará o prazo de inscrição dos candidatos, a data e horário da realização das eleições, as exigências a serem atendidas pelos candidatos e demais normas para a realização do processo eleitoral, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º – O Conselho de Administração do TOLEDOPREV será constituído, além dos membros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 13 da [Lei nº 1.929/2006](#), por três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos dentre seus pares, sendo:

I – dois representantes titulares dos segurados em atividade e dois suplentes;

e

II – um representante titular dos segurados aposentados e beneficiários e um suplente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os candidatos para o Conselho de Administração, exceto o representante dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração, representantes dos segurados e beneficiários, não poderão estar exercendo função gratificada ou cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações concedidas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.

Art. 4º – O Conselho Fiscal do TOLEDOPREV será constituído, além dos membros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 17 da [Lei nº 1.929/2006](#), por dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos dentre seus pares, sendo:

- I – um representante titular dos segurados em atividade e um suplente; e
- II – um representante titular dos segurados aposentados e beneficiários e um suplente.

Parágrafo único – O candidato dos segurados em atividade para o Conselho Fiscal deverá estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congêneres a qualquer desses.

Art. 5º – As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal acontecerão a cada dois anos, procedendo-se à renovação alternada de seus membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I – na primeira eleição após a vigência deste Regulamento, serão renovados:
 - a) um terço dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;
 - b) a metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.
- II – na eleição seguinte, serão renovados:
 - a) os outros dois terços dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;
 - b) a outra metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.
- III – nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 1º – Na eleição referida no inciso I do **caput** deste artigo, terão prorrogado por 2 (dois) anos o mandato os demais conselheiros eleitos, até a eleição seguinte, aplicados os seguintes critérios:

- I – no Conselho de Administração, terão prorrogado o mandato, dentre os conselheiros eleitos pelos segurados em atividade, os que atenderem o disposto no artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo [Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020](#), e que possuam a certificação estabelecida no **caput** do artigo 16 do mesmo Regimento, ou se ambos os atenderem, o que tiver obtido o maior número de votos por ocasião de sua eleição;
- II – no Conselho Fiscal, terá prorrogado o mandato o conselheiro eleito que atender o disposto nos artigos 8º e 16 do Regimento Interno aprovado pelo [Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020](#), ou se ambos os atenderem, o que tiver formação escolar, em nível superior, nos Cursos de Ciências Contábeis ou Econômicas, Administração, Direito ou congêneres a qualquer desses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Na hipótese de o conselheiro que teria o seu mandato prorrogado não aceitar tal prorrogação, em havendo suplente, este será nomeado para a função como titular para a prorrogação do mandato, sendo convocado eventual candidato da lista de votados na eleição anterior para a condição de suplente.

§ 3º – Não havendo candidatos votados remanescentes da eleição anterior, será convocada nova eleição para suprir tal vacância.

Art. 6º – Poderão candidatar-se para concorrer às eleições para integrar os conselhos referidos neste Decreto:

I – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º somente os servidores estáveis, titulares de cargos efetivos, que estejam em atividade, que contribuam para o TOLEDOPREV e que atendam os demais requisitos estabelecidos neste Decreto, observado o disposto no § 2º de seu artigo 3º;

II – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso II do **caput** dos artigos 3º e 4º, somente os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – O servidor que for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, não poderá ser candidato para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo, devendo, se for o caso, optar por uma das candidaturas.

§ 2º – As inscrições dos candidatos a que se refere o **caput** deste artigo serão recebidas no período e forma estabelecidos no edital de convocação das eleições.

Art. 7º – Terão direito a voto na eleição de que trata este Decreto:

I – para a eleição dos representantes de que trata o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º deste Decreto, os servidores públicos municipais nomeados em cargos de carreira, mesmo que ainda se encontrem em estágio probatório, que contribuam para o TOLEDOPREV;

II – para a eleição dos representantes de que trata o inciso II do **caput** dos artigos 3º e 4º deste Decreto:

a) os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV;

b) o representante de maior idade do conjunto dos respectivos beneficiários, em se tratando de benefício de pensão paga pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – Se o servidor for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, estiver aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, terá direito de votar para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – Se o servidor for titular de dois cargos efetivos ou estiver aposentado em dois cargos pelo TOLEDOPREV, terá direito a apenas um voto, seja para a representação referida no inciso I ou para a referida no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 8º – As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV far-se-ão **on-line**, em cédula digital específica, no site oficial do TOLEDOPREV na internet (www.toledoprev.toledo.pr.gov.br), mediante a utilização dos dados de login de acesso ao “Holerite On Line”, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no respectivo Edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – A cédula digital a que se refere o **caput** deste artigo conterá os nomes de todos os candidatos a cada Conselho, em ordem aleatória, de forma automática a cada novo acesso.

§ 2º – Após acessar a cédula digital, cada servidor deverá votar em um único candidato para cada Conselho.

§ 3º – Na eventualidade de haver votos brancos e/ou nulos, estes serão computados tão somente para efeito de quantitativo de eleitores.

Art. 9º – Aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Toledo que não têm acesso à internet, em havendo mais de um dia de votação **on-line**, poderá ser definido pelo menos um dia de votação em pontos fixos com internet para votação eletrônica, em quantidade e locais a serem definidos no Edital.

Art. 10 – Encerrado o prazo para votação, a totalização dos votos atribuídos a cada um dos candidatos será efetuada pelo próprio sistema de votação, mediante a emissão do respectivo relatório, que deverá ser vistado pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º – Serão considerados eleitos:

I – na primeira eleição após a vigência deste Regulamento:

a) para o Conselho de Administração: como representantes dos servidores em atividade, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação;

b) para o Conselho Fiscal: como representante dos segurados aposentados e beneficiários, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

II – na eleição seguinte após a vigência deste Regulamento:

a) para o Conselho de Administração:

1. como representante dos servidores em atividade, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação;

2. como representante dos segurados aposentados e beneficiários, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

b) para o Conselho Fiscal: como representante dos servidores em atividade, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

III – nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado eleito o servidor ativo ou inativo, conforme o caso, com maior tempo de serviço prestado ao Município de Toledo e, persistindo o empate, o que tiver maior idade.

Art. 11 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 – Para tomar posse como conselheiro em qualquer dos Conselhos do TOLEDOPREV, os eleitos deverão comprovar não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I da [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), mediante declaração de não terem incidido em alguma das situações previstas.

Parágrafo único – No que se refere à inexistência de condenação criminal, a comprovação de que trata o **caput** deste artigo será efetuada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes.

Art. 13 – Os conselheiros eleitos na forma deste Decreto e que atenderem as condições estabelecidas no artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no mês de novembro do ano em que for realizada a eleição, com mandato de quatro anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Art. 14 – Caberá à Comissão Organizadora baixar instruções e normas complementares para a realização do processo eleitoral de que trata este Decreto, assim como resolver eventuais casos omissos a ele relativos.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 469, de 25 de junho de 2007](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.954, de 1º/07/2021](#)